

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019**  
**CARTA-CONVITE Nº2/2019**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

## **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar à Comissão de Licitação a abertura de Processo Licitatório na modalidade Carta-Convite do Tipo Menor Preço Global, a fim de contratação de empresa do ramo especializado, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

### **DADOS PREMILINARES:**

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 0101200133900000000000–  
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
COMPLEMENTO ELEMENTO Nº33903001000000

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº3/2019

Carta-Convite nº2/2019

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

Valor Total Estimado para o período de 12 meses: R\$13000,00(treze mil reais).

Imbituba/SC,     /     /

---

***Roberto Luiz Rodrigues***  
**Presidente da CMI**

### Parecer Contábil

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação orçamentária especificada abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

#### **Dados do Processo Administrativo:**

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 0101200133900000000000– MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPLEMENTO ELEMENTO Nº33903001000000

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº3/2019

Carta-Convite nº2/2019

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

Valor Total Estimado para o período de 12 meses: R\$13000,00(treze mil reais).

Imbituba/SC,     /     /

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº3/2019**  
**CARTA CONVITE Nº2/2019**

**1 – PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA-SC, com sede na **Rua Ernani Cotrin, nº555, Centro, Imbituba-SC**, inscrita no CNPJ nº 79.680.005/0001-62, **CONVIDA**, esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta licitação na modalidade **CONVITE do tipo Menor Preço**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c as Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e Lei Complementar 123/06, bem como as condições deste edital, com vencimento previsto para entrega de envelopes, contendo os documentos de habilitação e proposta de preço no Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, local acima indicado, no dia **8 de março de 2019 às 15:00 horas**.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo especializado, no fornecimento parcelado, de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com as especificações e nas quantidades do Anexo I.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação, além das empresas especializadas convidadas pela Câmara Municipal de Imbituba, os demais interessados, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24:00 horas da abertura da Sessão Pública, conforme data e horário indicado no Preâmbulo.

**3.2** - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**3.3** - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios.

**3.4** - Após o início da sessão pública convocada para licitação, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe.

**4 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Cada licitante poderá participar do presente Convite diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

**4.2** - O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia autenticada juntamente com a original para cotejo pela CPL:

a) Cédula de Identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante, ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

**4.3** – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma do Anexo III deste Convite, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

**4.4-** A autenticação dos documentos poderá ser feito por membro da Comissão Permanente da Licitação, até 24 horas ante da abertura da Sessão Pública, conforme data e horário indicado no Preâmbulo, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Imbituba, das 13 horas às 19:00hs de segunda à sexta-feira.

## **5 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

Não poderão participar do presente Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- 5.1** - Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 5.2** - Estejam sob regime de concordata ou falência;
- 5.3** - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- 5.4** - Encontre-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- 5.5** - Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

## **6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

- a)** Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados;
- b)** Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes;
- c)** ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços deverão ser devidamente fechados e rubricados em seus feixes pelos presentes, os quais ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
- d)** A CPL manterá em seu poder as propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s) com envelopes devidamente rubricados e fechados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;
- e)** Não havendo licitante inabilitado, ou tenha havido desistência expressa em interpor recurso, ou, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença da CPL;
- f)** Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” – intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
- g)** Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas, serem assinadas por todas as licitantes presentes;
- h)** Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Convite.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - Para se habilitarem ao presente Convite, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no item 8 (oito) e anexos no local, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Imbituba  
Comissão Permanente de Licitações  
Carta Convite nº 002/2019  
**Habilitação**  
Razão social  
Endereço  
CNPJ

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, E HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **8.1 - Documentos relativos à regularidade fiscal**

**8.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.1.2** - Prova de regularidade para com a fazenda municipal;

**8.1.3** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.1.4** - Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, ou em cópia, por qualquer processo, devidamente autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações,

**8.1.5** - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitações deverá ser requerida com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas antes do prazo de entrega dos envelopes.

**8.1.6** - A não observância do item anterior implicará na impossibilidade de participação do proponente no certame licitatório.

**8.1.7** - Releva destacar que quando da apresentação dos documentos de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, estas poderão apresentar toda a documentação exigida, mesmo se houver alguma restrição. No entanto, a comprovação da regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

### **9 - PROPOSTA**

**9.1** - A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. Deverá, ainda, ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Imbituba Comissão Permanente de Licitações Carta Convite nº 002/2019 Proposta Razão Social Endereço
--

**9.2** - A proposta deverá conter:

**a)** Razão Social do licitante, endereço atualizado, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX e número do CNPJ;

**b)** Preço unitário e total, os quais deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

**9.2.1** - Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes, significa que já estão inclusos.

**9.2.2** - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Convite e seus Anexos.

**9.2.3** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

## **10 - DO JULGAMENTO**

**10.1** - Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes neste Convite e seus anexos e **OFERTAR O MENOR PREÇO**, conforme lista de especificações do objeto constante no Anexo I do presente Edital;

**10.2** - Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**10.3** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens **10.2 a 10.4** serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **10.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.7** - Na hipótese da não-contratação na forma dos itens **10.2 a 10.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.8** - A preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.

**10.9** - Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüentemente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da entrega dos bens e execução dos serviços;

**10.10** - Ocorrendo empate, a CPL procederá o sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93), exceto se ocorrer a hipótese prevista nos artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Pequena Empresa e Empresa de Pequeno Porte, no qual os procedimentos serão os prescritos pelos artigos da referida Lei.

**10.11** - As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**11.1** - Serão desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**11.2** - Para consideração dos preços propostos como inexecutableis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;

**11.3** - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;

## **12 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** - Após homologado o resultado desta licitação, a Câmara Municipal de Imbituba-SC convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual;

**12.2** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez a critério da Presidência da Câmara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.883/94.

### **13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** – A contratação com a Câmara Municipal de Imbituba será realizada após a indicação do vencedor pelo Presidente da CPL, sendo formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, em conformidade com os preceitos de direito público, com vigência pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, com previsão de prorrogação.

**13.1.1** – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

**13.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**13.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, na sede da Contratante, no horário de expediente da mesma e dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

**13.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 0101200133900000000000– MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPLEMENTO ELEMENTO Nº33903001000000

### **15 - DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS**

**15.1** - O prazo para entrega do objeto licitado será a partir da data da assinatura do contrato.

**15.2** - Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e consequente aceitação.

### **16 - DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**16.1** – A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, devidamente atestada pela pessoa responsável da Câmara Municipal de Imbituba.

**16.2** – Havendo erro na fatura ou recusa pela Contratante na aceitação do produto, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**16.3** - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas a administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IGP-DI/FGV do mês imediatamente anterior ao atraso, ou na falta deste índice, por outro praticado, procedendo-se o cálculo pro rata dia.

### **17 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO.**

**17.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



- b)** multa administrativa no percentual de 1,0% (um ponto percentual) por dia de atraso na entrega dos materiais até o máximo de 20% (vinte ponto percentuais), calculado sobre o valor atualizado da obrigação assumida;
- c)** o descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Câmara por período de 2 (dois) anos a critério da Câmara.
- d)** por infração a qualquer outra cláusula contratual, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor atualizado da obrigação assumida;
- e)** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade (anexo) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- 17.2** - As sanções previstas nas letras “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “d”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 17.3** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;
- 17.4** - A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade competente desta Câmara;
- 17.5** - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Presidência da Câmara, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista;

## **18 - DOS RECURSOS**

- 18.1** - Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 18.2** - Os recursos deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Imbituba, sito, Rua Ernani Cotrin, nº 555, Centro, Imbituba/SC.
- 18.3** - A inabilitação de qualquer licitante e o improvidamento do recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar na fase subsequente.

## **19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 19.1** - Este CONVITE poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e justificada tal conduta; ou deverá ser anulado (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;
- 19.2** - A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
- 19.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação na forma do art. 30 da Lei Orgânica do Município, para ciência dos interessados.

## **20 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 20.1** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme prevê o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. No entanto, na fase de Habilitação do presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 20.2** - Mesmo que as empresas supra referidas apresentem alguma restrição fiscal, estas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**20.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**20.4** - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**20.5** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**20.6** - Para efeito do item **20.5** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a” do item **20.6** deste edital, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item **20.5**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **20.5** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo o empate previsto no item **20.5** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame;

e) A preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa enquadrada nos referidos portes.

## **21 - REAJUSTE**

**21.1** – O preço do presente poderá sofrer reajuste na vigência do Contrato, a fim de manter o equilíbrio financeiro e econômico.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **22.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato;

b) Fornecer à Contratada os bens e os elementos necessários à execução dos serviços;

c) Cumprir o cronograma de pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

d) Fiscalizar o recebimento dos produtos que lhe foram fornecidos;

e) Emitir termo de aceite pelo recebimento dos produtos ou recusá-lo, através de documento formal e, quando da recusa, com motivação e fundamentação.

### **22.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato, fornecendo o combustível sempre que solicitado e com produto de qualidade nos padrões definidos pela ANP;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

c) Iniciar o fornecimento do objeto na data da assinatura do contrato;

- d) Por razões de interesse público e minimização de custos relativos ao objeto deste edital, a proponente que prestará o serviço, deverá estar localizada num raio de no máximo 15 (quinze) quilômetros de distância, a contar da sede da Câmara Municipal de Imbituba;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução;

**23.2** - Qualquer questão relativa a este Convite e à presente Licitação será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;

**23.3** - Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

**23.4** - As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Imbituba e no site oficial: [www.imbituba.sc.leg.br](http://www.imbituba.sc.leg.br);

**23.5** - Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos, exceto as permitidas na Lei 8.666/93.

Imbituba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

***Roberto Luiz Rodrigues***  
**Presidente da CMI**

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº003/2019**  
**CONVITE nº 002/2019**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
01	Gasolina Aditivada	Litro	3.000

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019**  
**CONVITE nº 002/2019**

RAZÃO SOCIAL:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL Nº  
CNPJ Nº:  
ENDEREÇO:  
CIDADE/ESTADO:  
FONE/FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Aditivada	Litro	3.000		

**OBSERVAÇÕES:** Declarar expressamente que:

- 1) Que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, entrega, lucro, eventuais trocas e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e do seu Anexo I – Especificação do Objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 2) O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite marcada para a entrega das propostas;
- 3) O prazo de entrega do objeto não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato e Ordem de Compra;
- 4) Que o estabelecimento da proponente está localizado num raio de no máximo 15 (quinze) quilômetros de distância, a contar da sede da Câmara Municipal de Imbituba, ou seja, no Endereço: .....
- 5) O preço ofertado na presente proposta poderá sofrer reajuste dentro da vigência do Contrato.

Data: .....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARIMBO:

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 003/2019**  
**CONVITE n° 002/2019**

**PROCURAÇÃO**

A <nome da empresa> \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Imbituba <ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais> praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º <ou de forma genérica para licitações em geral>, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma licitação>.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019**  
**CONVITE nº 002/2019**

**CONTRATO Nº XXX/2019**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Imbituba, e a empresa.....  
....

A Câmara Municipal de Imbituba, com sede na rua Ernani Cotrin, nº 555, centro, Imbituba/SC, inscrita no CNPJ nº 79.680.005/0001-62, representada neste ato pelo Presidente, o Vereador, portador do CPF nº, Ordenador de Despesas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, conforme delegação de competência contida no..... (legislação específica), e a empresa....., C.N.P.J....., Inscrição Estadual Nº....., com escritório regional à ....., Bairro....., com telefax ....., neste ato representado pelo Sr. ...., possuidor da RG: Nº ....., CPF....., na qualidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de acordo com o Convite nº e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal 3.555/00, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Constitui Objeto do presente instrumento, a AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**2.1** - O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital e seus Anexos, na proposta vencedora da licitação e nessa minuta de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço unitário de R\$ .....por litro de gasolina comum;

**3.2** - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ .....

**3.2.1** - O valor real será o resultado da aplicação do preço unitário por litro à quantidade efetivamente fornecida, sendo que, a CONTRATANTE não se compromete a utilizar o total de litros estimados na descrição do objeto especificado no Anexo I do Edital.

**3.3** - No valor acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o combustível, objeto deste contrato.

**3.4** – A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, devidamente atestada pela pessoa responsável da Câmara Municipal de Imbituba.

**3.5** – Havendo erro na fatura ou recusa pela Contratante na aceitação do produto, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** - O preço do presente poderá sofrer reajuste na vigência do Contrato, a fim de manter o equilíbrio financeiro e econômico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** – O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, com previsão de prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, necessários para o custeio decorrentes deste Convite, serão por conta da dotação orçamentária nº 0101200133900000000000–MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPLEMENTO ELEMENTO Nº33903001000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Compete à CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e no Contrato;
- b) Fornecer à Contratada os bens e os elementos necessários à execução dos serviços;
- c) Cumprir o cronograma de pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar o recebimento dos produtos que lhe foram fornecidos;
- e) Emitir termo de aceite pelo recebimento dos produtos ou recusá-lo, através de documento formal e, quando da recusa, com motivação e fundamentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, fornecendo os produtos ou serviços conforme especificado na proposta e no Termo de Referência
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- c) Iniciar o fornecimento do objeto na data da assinatura do contrato;
- d) Por razões de interesse público e minimização de custos relativos ao objeto deste edital, a proponente que prestará o serviço, deverá estar localizada num raio de no máximo 15 (quinze) quilômetros de distância, a contar da sede da Câmara Municipal de Imbituba;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**9.1** - O prazo para entrega do objeto licitado se dará após assinatura do contrato.

Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato , ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:



**10.1.1** - advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.2** - multa – observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**10.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** - O valor das multas aplicadas, nos termos do item **10.1**, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**10.3** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

**10.4** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

**10.5** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

**10.6** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.7** - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

**10.8** - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**10.9** - As multas estipuladas no item **10.1** desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**10.10** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, e das formas previstas no art. 79, da mesma Lei.

**11.2** – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

II – A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**12.1** – O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam:

a) Edital do Convite nº02/2019 e seus Anexos

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

**12.2** – Nos termos do art. 55, XI e XII, ficam as partes vinculadas ao edital e, a CONTRATADA com a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Será publicado extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no site da Câmara Municipal de Imbituba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos elencados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Imbituba, de de 2019.

---

**Ordenador de Despesas**

---

**Pela Contratada**

**Testemunhas:**